



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 52/2016

PROCESSO: 29/2016
INEXIGIBILIDADE: 04/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOFETE - 136 ANOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AOS 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

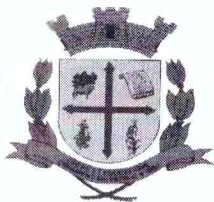
CONTRATADA:			
Razão Social	EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME		
Nome Fantasia	ECO PROMOÇÕES ARTISTICAS		
Endereço Bairro	RUA: PREFEITO BENEDITO ANTUNES DE TOLEDO, 225. CENTRO		
Município:	ITATINGA		Estado - SP
CEP nº 18690-000		CNPJ/CPF Nº	10.592.683/0001-77
Telefone(s):	14 3848-2255 /99798-5000	Fax:	
Cargo:	EMPRESÁRIO	Est. Civil:	Casado
Endereço para Correspondência: RUA: PREFEITO BENEDITO ANTUNES DE TOLEDO, 225 - ITATINGA/SP -CEP: 18.690-000.			

CONTRATANTE:			
Razão Social	MUNICÍPIO DE BOFETE		
Nome Fantasia	GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA		
Endereço/Bairro	RUA 9 DE JULHO, 290 - CENTRO		
Município:	BOFETE	Est: SÃO PAULO	SP
CEP nº	18.590-000	CNPJ nº	46.364.143/0001-56
Telefone(s):	14-3883-9300	Fax:	14-3883-9301
Representante Legal/Nome:	CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	Est. Civil:	CASADO
CPF nº:	113.299.598-17	RG nº / Est. SP	17.255.460
Endereço Domicílio:	RUA CAMPOS SALLES, 426 - CENTRO.		
Cidade:	BOFETE	Est.:	SP
CEP nº: 18.590-000		Tels.:	14 3883-9300

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de diversos shows em comemoração aos 136 anos de emancipação político-administrativa de Bofete, conforme relação abaixo:

Artista:	Banda São Paulo Show		
Data:	21/04/2016		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	22h00m	Capacidade de público no local:	10.000
Duração do Show:	04h00min.		



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Artista:	Cristian e Critiano		
Data:	22/04/2016		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	23h00m	Capacidade de público no local:	10.000
Duração do Show:	02h00min.		

Artista:	Banda Trio do Brasil		
Data:	23/04/2016		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	23h00m	Capacidade de público no local:	10.000
Duração do Show:	02h00min.		

Artista:	Carreiro e Pardinho Filho		
Data:	24/04/2016		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	21h00m	Capacidade de público no local:	10.000
Duração do Show:	02h00min.		

§ 1º – Os shows mencionados no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

§ 2º – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)** mediante a emissão da **Nota Fiscal**, SENDO RETIDOS OS IMPOSTOS PREVISTOS EM LEI pela **CONTRATANTE** e, apresentado as guias de recolhimento, em nome da **CONTRATADA**, conforme legislação específica, da seguinte forma: **100% por cento do valor do contrato** no dia **19 de abril de 2016**.
- Ficha para empenho – 164.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

§ 1º – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

§ 2º – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança.

Cláusula Quinta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização dos espetáculos objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 16,00 metros de frente;
- 10,00 metros de profundidade;
- 02,00 metros do chão ao piso do palco;
- 06,00 metros do piso do palco até o teto;
- 02 (duas) asas de P.A., medindo 4,00 (quatro) x 4,00 (quatro) metros cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- 02 (dois) camarins em octanorme, medindo 4,00 (quatro) x 3,00 (três) metros.

Cláusula Sexta:

- Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor preta
- Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
- Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido conforme RIDER TÉCNICO, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pela DUPLA.
- Toda produção Rider de Som, Luz e Palco, Lista de Camarim e Room List será enviada em anexo ao contrato.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de **01 (um) SEGURANÇA** para cada **80 (oitenta) ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pelos artistas, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



§ 1º – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

§ 2º – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **08 (OITO) CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA** **despesa já incluso no cachê.**

Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **01 (um) veículo tipo VAN** – Executiva, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**, devendo ainda o mesmo ficar à disposição dos **ARTISTA**.

Hospedagem

Cláusula Décima - primeira – A contratação e custos relativos à **HOSPEDAGEM** dos **ARTISTAS**, e equipe de operação técnica, conforme **relação anexa ao presente instrumento** correrá por conta da **CONTRATADA**, a qual deverá ser realizada no **Melhor Hotel da Cidade**.

Parágrafo Único - Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com frigobar e extras dos **ARTISTAS** correrão sob as expensas e conta da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º – Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2ª – Sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30ss) trinta segundos.

§ 3º – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula décima terceira – A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Parágrafo único – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula décima quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

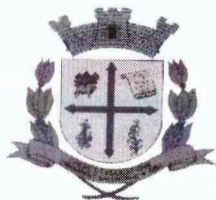
Cláusula décima quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula décima sexta – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula décima sétima – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

Cláusula décima oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula décima nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

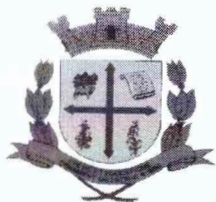
Cláusula Vigésima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula vigésima primeira – CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao show, caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerada sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

Cláusula vigésima segunda – Poderá a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto. Inversamente, o mesmo direito é reservado à **CONTRATANTE**, que poderá declarar cancelado o contrato com prévia notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo, hipótese em que não haverá a incidência de multas, ônus ou gravame de qualquer natureza, cabendo apenas a restituição dos valores que eventualmente tenham sido revertidos em favor da **CONTRATADA** ou dos **ARTISTAS**.

Cláusula vigésima terceira – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Clausula vigésima quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 18 de abril de 2016.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME
EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. n.º 26.717.570-X
Testemunha

Eliane Oliveira Araújo
RG. n.º 28.625.560-1
Testemunha